



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2019

Processo Administração nº.: 048/2019

Adesão nº.: 002/2019

Gestor/Fiscal do Contrato: Ana Maria Ferreira Sousa



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HETIKOS ASSESSORIA LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 17.747.822/0001-33, situada na Rua Antônio Honório de Oliveira, nº 105, Casa B, Centro, cidade Brás Pires/MG, CEP 36542-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. **DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA**, inscrito no CPF nº. 041.926.746-04 e RG nº. MG.11.418.567, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Federais nºs. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº. 048/2019 por meio da Adesão nº. 002/2019, regido pela Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica à secretaria municipal de educação, consorte do CIPAR, visando gestão administrativa, financeira e pedagógica.**

→ Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme descrições da Cláusula Oitava e solicitações da secretaria requisitante;
- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;
- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente prestação de serviços tem o valor de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
HETIKOS ASSESSORIA LTDA ME					
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSOR	12	meses	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
Total Geral:					R\$ 27.600,00



4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **10 (dez)** dias, após a apresentação de documento fiscal correspondente à prestação de serviços realizado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos serviços.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, a contratada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2019, e sua correspondente aos anos posteriores:

118 – 02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. Esta contratação vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços a serem contratados visam atender diretamente as demandas das Secretarias Municipais de Educação, através de assessoria contínua e acompanhamento dos Programas do Governo Estadual/Federal/MEC/FNDE e demais programas vinculados à educação, de forma ágil e pautada na segurança técnica. Tais serviços compreenderão:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	Mês	12	<ul style="list-style-type: none">• Assessorar na elaboração, monitoramento e execução dos programas da educação;• E.I Manutenção Novas Turmas;• E.I Manutenção Pro Infância;• Brasil Carinhoso;• Manutenção de novas turmas de EJA;• PDDE Interativo e seus módulos;• Plano Geral;• Escola do Campo;• Água na Escola;• PDE Escola;• Novo Mais Educação;• Registro do Novo Mais Educação no CAED;;• Plano de Ações Articuladas;• Programa Saúde na Escola;• Educacenso;• Programa Nacional do Transporte Escolar;• Programa Nacional de Alimentação Escolar;• Programa Transporte Escolar do Estado de Minas Gerais;• Demais programas relacionados à educação;➤ Auxiliar no monitoramento e avaliação:<ul style="list-style-type: none">• Do Plano Municipal de Educação• Do Plano de Cargos e Salários do Magistério;• No desenvolvimento de estratégias de gestão escolar;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – compradireta@po.mg.gov.br

		<ul style="list-style-type: none">➤ Assessorar nas gestões dos Conselhos Municipais ligados à educação (CAE/CACS/CME) de forma a garantir que não sejam interrompidas as transferências de recursos correntes;➤ Enviar periodicamente informações acerca dos recursos repassados ao município, com orientação de como podem ser executados;➤ Enviar relatórios com previsões de repasses financeiros para auxílio no planejamento do município;➤ Assessorar no processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual – Educação;➤ Acompanhar e monitorar as obras da educação, conquistadas via Plano de Ações Articuladas, com orientações sobre vistorias, gestão de contrato, resolução de inconformidades, resolução de restrições e solicitações de desembolso;➤ Assessorar sobre os processos de prestação de contas de todos os programas da Educação e Caixas Escolares da rede municipal;➤ Manter contato diário e contínuo dos técnicos da empresa com a Secretaria Municipal de Educação para informações e auxílios referentes à área técnica da secretaria.➤ Apresentar palestras e capacitar os servidores da Secretaria Municipal de Educação;➤ Informar ao Prefeito Municipal e Secretária de Educação, através de aplicativo de mensagens e relatórios via e-mail, o acompanhamento de todos os serviços executados.
--	--	--

8.2. Os serviços serão executados por equipe técnica especializada da licitante e serão desenvolvidos no(s) dia(s), Local(is) e horários definidos pelas Secretarias Municipais de Educação, com atendimento de segunda a sexta, das 8 às 17h, via telefone, e-mail, whatsapp, chat e acesso remoto sempre demandado pela Secretaria Municipal de Educação;

8.3. Não haverá equipe fixa instalada na Prefeitura do Município, porém a equipe deverá estar disponível para atender prontamente aos chamados da Secretaria Municipal de Educação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para prestação de serviços de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da prestação de serviços, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da prestação de serviços, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração

b) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – compradireta@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 11 de julho de 2019.

MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ana Maria Ferreira Sousa

HETIKOS ASSESSORIA LTDA ME

Domingos Rivelli Teixeira Nogueira

TESTEMUNHAS: I - _____
Mateus Araújo de Freitas CPF.: 342.741.891-04

II - _____
Fabírcia Cristina C. B. Gomes CPF.: 096.833.046-05